



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 20 de julho de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1374 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



MUTIRÃO PAPANICOLAU



23/07
SÁBADO

8H ÀS 12H - MINI HOSPITAL



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

RG, CPF, Cartão SUS e
Comprovante de Residência.



Orientações: Não estar no ciclo menstrual, não ter tido relação sexual há 2 dias e não estar usando pomada ginecológica há 2 dias.



Prefeitura de
ORLÂNDIA

Cuidando da cidade,
cuidando de você.

A Prefeitura de Orlandia, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará neste sábado, 23/07, um Mutirão de Papanicolau, das 08h às 12h, no Mini Hospital.

É necessário apresentar os seguintes documentos: RG, CPF, Cartão SUS e Comprovante de Residência.

Orientações: Não estar menstruada; não ter tido relação sexual há 2 dias e não estar usando pomada ginecológica há 2 dias.

FÉRIAS NO PARQUE



O Parque da Gruta está recebendo grande público durante as férias de julho, famílias inteiras estão se divertindo no Parquinho Infantil, jogando nos campos e quadras esportivas, fazendo piquenique, conhecendo a "Sala Verde" e apreciando a beleza da natureza.

Um destino imperdível para os moradores de Orlandia e região. O Parque da Gruta abre de terça à domingo, até às 17h. O local possui amplo estacionamento, piscinas adulto e infantil, banheiros e vestiários.

Prefeitura iniciou revitalização do Espelho D'água de Orlandia



Teve início nas últimas semanas, a execução da obra de revitalização e melhorias, na Praça "Homero Vieira", popularmente conhecida como Espelho D'água. Um investimento de R\$ 704.787,43, através de recursos advindos do Programa Município de Interesse Turístico - MIT.

A Obra está prevista para ser realizada em até 12 meses, visando transformar o local em um dos principais cartões postais da região. Proporcionando mais uma opção de lazer para os orlandinos e atraindo turistas de outras cidades.

No local serão construídas 2 quadras de areia e um quiosque, instalados novos playgrounds em madeira, uma fonte luminosa ornamental no centro da lagoa, postes para iluminação da área externa (Avenida "B" e Avenida "A"), construídas duas novas guaritas (entradas da Rua 14 e Rua 10), realizada a pintura geral da Brinquedoteca e o recapeamento asfáltico na pista de caminhada, nas áreas não contempladas na última manutenção.



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.165
De 18 de julho de 2022.**

Regulamenta a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Administração Direta do Município de Orândia e o pagamento do correspondente adicional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VIII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia, e tendo em vista o disposto nos artigos 64 e 89 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orândia; e

CONSIDERANDO que o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal garante duração da jornada normal de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;

CONSIDERANDO que o inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal garante remuneração do serviço extraordinário superior a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à da jornada normal de trabalho;

CONSIDERANDO que os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição constituem direitos sociais dos servidores públicos civis, por força do § 3º do art. 39 do texto constitucional;

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orândia, estabelece a jornada máxima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, cumpridas em dias e horários próprios, observadas as disposições legais específicas, excetuados os cargos cuja regulamentação profissional possua regramento diverso;

CONSIDERANDO a existência de jornadas especiais de trabalho para as seguintes categorias de servidores públicos: a) de 20 (vinte) horas semanais, para arquitetos urbanistas, engenheiro civil, engenheiro de saneamento, engenheiro químico, fisioterapeuta, fonoaudióloga e psicólogo (Anexo VI da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011); b) de 30 (trinta) horas semanais, para telefonista (Anexo VI da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011); c) de 30 (trinta) horas semanais, para médico veterinário (Lei nº 3.929, de 03 de julho de 2013); e d) professores, de acordo com as horas-aulas que lhes são anualmente atribuídas;

CONSIDERANDO que o adicional pela prestação de serviço extraordinário é vantagem de natureza propter laborem, não podendo ser percebida por servidores inativos e pensionistas, conforme a reiterada jurisprudência do

Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Regime Especial de Trabalho em Prontidão – RETP a que estão submetidos os Bombeiros Municipais de acordo com a Lei nº 3.275, de 24 de fevereiro de 2003; e

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento responsável dos recursos públicos, assim como os princípios da moralidade e da legalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Administração Direta do Município de Orândia e o pagamento do correspondente adicional.

Art. 2º. A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer para suprir a demandas excepcionais e temporárias, mediante solicitação do superior hierárquico do servidor que será submetido a jornada extraordinária de trabalho ao Secretário Municipal de seu respectivo órgão ou unidade, ou por determinação deste.

§ 1º. A excepcionalidade para a prestação de serviço extraordinário será caracterizada somente nas seguintes atividades:

- I – em razão do Calendário de Eventos do Município;
- II - necessárias ao desenvolvimento de trabalhos especiais e não rotineiros;
- III - decorrentes de força maior ou de fatos não previsíveis pela Administração;
- IV - de relevante interesse da comunidade;
- V - cuja inexecução possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- VI – necessários à continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. O serviço extraordinário, excepcionalmente e mediante autorização do Secretário Municipal da pasta, em suas respectivas competências, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

§ 1º. O plantão extraordinário visa exclusivamente à substituição do plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço.

§ 2º. Os servidores submetidos ao regime de plantão somente perceberão o adicional pela prestação de serviço extraordinário quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu enquadramento funcional.

Art. 4º. A autorização para a realização do serviço extraordinário deverá ser encaminhada para o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia até o dia 15 (quinze) do mês em que aquela ocorreu, sendo que as realizadas depois desta data somente serão processadas

para pagamento no mês subsequente.

Parágrafo único. Compete ainda ao Secretário Municipal que a autorizar ou determinar, a comprovação da realização do serviço extraordinário por meio de ponto biométrico, onde houver, ou por meio do sistema manual de registro de frequência.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário:

I - a inativo, pensionista, estagiário, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal do Município de Orlandia;

II – a quem esteja ocupando cargo em comissão ou função de confiança;

III – a quem for remunerado por subsídio;

IV - durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço extraordinário;

V - a servidores cedidos ou postos à disposição;

VI - a servidor que não estiver sujeito a controle de frequência;

VII - a Bombeiros Municipais em Regime Especial de Trabalho em Prontidão – RETP, quando não ultrapassada a sua jornada em regime de prontidão;

VIII - quando não satisfeitos os requisitos previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º. O adicional pago pela prestação de serviço extraordinário não será computado para efeito de teto de remuneração, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social do Município de Orlandia, gerido pelo ORLANDIAPREV.

Parágrafo único. Incide imposto de renda sobre o adicional pela prestação de serviço extraordinário, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 7º. O adicional pela prestação de serviço extraordinário será pago por hora de trabalho prorrogado ou antecipado do expediente normal do servidor.

§ 1º. O adicional pela prestação de serviço extraordinário será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, incidindo exclusivamente sobre o vencimento.

§ 2º. O valor da hora normal será obtido pela divisão do valor do vencimento por:

I - 200 (duzentos), para servidores que possuem jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II - 150 (cento e cinquenta), para os servidores com jornada semanal de 30 (trinta) horas;

IV - 100 (cem), para servidores com jornada semanal de 20 (vinte) horas.

§ 3º. O valor da hora extra será obtido pela multiplicação

do valor da hora normal, encontrada na forma do § 1º deste artigo, por 1,5 (um e meio).

§ 4º. O valor do adicional pela prestação de serviço extraordinário devido ao servidor será encontrado pela a multiplicação do número de horas efetivamente trabalhadas além do horário normal pelo valor encontrado na forma do § 3º deste artigo.

§ 5º. Multiplicar-se-á por 2,0 (dois), na forma do § 3º deste artigo, quando o serviço extraordinário for realizado aos sábados, domingos e feriados.

§ 6º. Para os efeitos exclusivos deste decreto os pontos facultativos decretados pelo Prefeito Municipal considerar-se-ão como feriados.

Art. 8º. O adicional pela prestação de serviço extraordinário não será computado para a concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória, inclusive gratificação natalina.

Art. 9º. A partir da vigência deste Decreto, a Administração não poderá permitir a prestação de serviços extraordinários por mais de 4 (quatro) horas por jornada diária ou 96 (noventa e seis) horas por jornada mensal, salvo nos casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 10. O serviço extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste Decreto, não será computado e nem pago, respondendo pelo fato o Secretário Municipal da pasta no caso de concessão irregular.

Art. 11. O Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia deverá dar amplo conhecimento do teor deste Decreto aos servidores públicos, bem como proceder ao rigoroso acompanhamento de sua execução, requerendo, no caso de descumprimento, a imediata instauração do competente processo administrativo, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.455, de 16 de junho de 2015.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 18 de julho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Suspensão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que referente a sessão do Pregão Presencial 117/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E CAIAÇÃO DE GUIAS E ROÇADAS NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS - COM DESTINAÇÃO FINAL- NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, que ocorreu no dia 19/07/2022 às 14:00h, após análise, foi constatado pelo pregoeiro e sua equipe de apoio que a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União apresentada pela licitante vencedora VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI encontra-se com data de validade vencida. A documentação técnica exigida foi analisada pelos representantes da Secretaria de Infraestrutura de Orândia. As empresas licitantes ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA, CEDRO PAISAGISMO LTDA, ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EIRELI, ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, THV SANEAMENTO LTDA, C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI manifestaram interesse na interposição de recursos. Por ora, o processo encontra-se SUSPENSO, inclusive os prazos para regularização de certidão e apresentação de proposta atualizada, devido a apontamentos feitos pelos licitantes referentes à documentação da área técnica, que visa à inabilitação da empresa ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA, vencedora do lote I. O processo será remetido ao setor de Infraestrutura Urbana para análise e parecer. Orândia, 20 de Julho de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Outros Atos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
Rua 1 nº 12, Centro. Orlandia – SP
Tel. 0xx16-3820-8225
E-mail vsorlandia@yahoo.com.br

Despacho da Vigilância Sanitária Municipal de Orlandia em 20/07/2022.

COMUNICADO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) Nº 005/2022 REFERENTE À: COMERCIALIZAÇÃO DO MEDICAMENTO “ISOTRETINOÍNA” (SUBSTÂNCIA DA LISTA C2 DA PORTARIA 344/98).

RAZÃO SOCIAL: **DROGA LEVE MEDICAMENTOS ORLÂNDIA LTDA**

CNPJ/CPF: **01.020.324/0001-54**

LOGRADOURO: **RUA 04, Nº 605-A**

MUNICÍPIO: **ORLÂNDIA - SP**

BAIRRO: **JARDIM BOA VISTA**

CEP: **14620 - 000**

Nº CEVS: **353430214 - 477- 000001 - 1 - 6** DATA DE VALIDADE: **09/08/2022**

Nº PROCESSO MÃE: **242/12/03/1997**

Nº PROTOCOLO: **488/2022** - DATA DO PROTOCOLO: **19/07/2022** - DATA DE VALIDADE: **20/07/2023**

AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**

ATIVIDADE ECONÔMICA – CNAE: **4771-7/01. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO (DROGARIA)**

DETALHE: **COMERCIALIZAR O MEDICAMENTO A BASE DA SUBSTÂNCIA “ISOTRETINOÍNA”, EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL.**

RESPONSÁVEL LEGAL: **RONALDO DONIZETI PULHES**

CPF: **111.807.348-74**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **CARLA SALES PULHES**

CPF: **381.907.198-90**

CRF/UF Nº: **75289/SP**

CBO: **06710 - FARMACÊUTICO, EM GERAL**

#CHAMA NA DENÚNCIA

QUEIMADA URBANA: UM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

As queimadas urbanas prejudicam a população, causam problemas respiratórios e podem causar tragédias e grandes incêndios



NÃO ATEIE FOGO,
LIMPE O SEU
TERRENO



NÃO QUEIME LIXO,
FOLHAS E ENTULHOS



NÃO ACENDA
FOGUEIRAS PERTO
DA VEGETAÇÃO



NÃO JOGUE CIGARROS
OU FÓSFOROS EM
QUALQUER LOCAL



193

Em caso de incêndio, ligue para o
CORPO DE BOMBEIROS

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova Orlandia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Murilo Santiago Spadini

1º SECRETÁRIA

Marcia Lucia Belato

2º SECRETÁRIO

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

Jose Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Marcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

Sebastião Atilio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlandia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005